



CONTRATO NÚMERO: OC017236/2021
CONTRATO DE LOCAÇÃO, CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
MAMIRAUÁ – IDSM/OS MCTI E A EMPRESA P R B
PESSOA EPP.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM/OS-MCTI**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, supervisionada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, sediada à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM, CEP: 69.553-225, inscrita no CNPJ nº: 03.119.820/0001-95, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sra. **JOYCIMARA ROCHA DE SOUSA FERREIRA**, casada, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **522.223.142-91**, denominado para este instrumento particular simplesmente de **LOCATÁRIO** e a empresa: **P R B PESSOA- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Luiz Antony, nº 651, Aparecida - Centro, Manaus – AM, CNPJ nº: **63.640.908/0001-80**, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, neste ato representada por Sr. **PAULO ROBERTO BARROS PESSOA**, brasileiro, divorciado, devidamente inscrito no CPF nº **314.808.022-04**, RG nº **0806316-8 SSP/AM**, celebram entre si o presente “CONTRATO” examinado pela Assessoria Jurídica e observando o disposto em seus: Regulamento Interno de Compras, Regimento Interno, Estatuto e demais legislações aplicáveis, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA LOCAÇÃO:

1.1. Equipamentos a seguir relacionados:

Item	Descrição	Quant.
01	RADIO D-BASE EVX-5300 VHF - RÁDIO DIGITAL FIXO/BASE VERTEX/MOTOROLA MOD.EVX 5300 VHF 45 WATTS, 32 CANAIS.HOLOGADO PELA ANATEL.	11
02	RADIO D-PORTATIL EVX-261 VHF	01
03	RADIO D-PORTATIL EVX-531 VHF - RÁDIO PORTÁTEIS DIGITAL MOD. EVX 531 VHF 32 CANAIS COM BATERIA DE LITIO-ION, ANTENA HELIFLEX, CARRREGADOR BASE COM FONTE BIVOLT E PRESILHA PARA CINTO, RESISTENTE A ÁGUA-HOMOLOGADO PELA ANATEL.	14
04	REPETIDORA DGR-6175 + DUPLEXADOR MONTEL+ - REPETIDOR MOTOROLA MODELO DRG 6175 VHF DIGITAL COM FONTE INTERNA E DUPLEXADOR DEE 6 CAVIDADES,50 WATTS DE POTENCIA USO CONTÍNUO- EQUIPAMENTO HOLOGADO PELA ANATEL.	3
05	RADIO LINK DEM 300 - LINK MOTOROLA DEM-300 COM RÁDIO GABINETE E FONTE DE 13,8V	3

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA:

2.1. A entrega dos equipamentos locados pela LOCADORA ocorrerá no ato da assinatura do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO DA LOCAÇÃO:

3.1. Tabela de preços:

Equipamentos:

Item	Descrição	Cod Fab	Qtde	Imp \$	Valor \$	VL Unit R\$	SubTotal R\$
2	RADIO D-PORTATIL EVX-261 VHF		1	0,00	0,00	75,00	75,00
5	REPETIDORA DGR-6175 + DUPLEXADOR MONTEL+		3	0,00	0,00	690,00	2.070,00
6	RADIO LINK DEM 300		3	0,00	0,00	500,00	1.500,00
7	RADIO D-BASE EVX-5300 VHF		11	0,00	0,00	85,00	935,00
8	RADIO D-PORTATIL EVX-531 VHF		14	0,00	0,00	75,00	1.050,00
SubTotal R\$:							5.630,00
Desc R\$:							0,00
Valor Total R\$:							5.630,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS EXIGÍVEIS DA CONTRATADA:

- 4.1. A **LOCADORA** precisará apresentar ao **LOCATÁRIO**, no ato da assinatura do presente e sempre que for solicitado os seguintes documentos:
 - 4.1.1. Cópia do Contrato Social;
 - 4.1.2. Cópia do CNPJ;
 - 4.1.3. Certificado de Regularidade – FGTS;
 - 4.1.4. Certidão Negativa de Débito Relativa a Tributos e Contribuições Federais;
 - 4.1.5. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Pública Municipal da localidade em que se encontra registrada a empresa;
 - 4.1.6. Declaração de que possui em seu quadro profissionais qualificados e devidamente registrados para a execução dos serviços contratados.
 - 4.1.7. Cópias dos documentos do **REPRESENTANTE LEGAL** da empresa:
 - 4.1.7.1. RG;
 - 4.1.7.2. CPF

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

- 5.1. O **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADORA**, o valor mensal de **R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscientos e trinta reais)**, por todos os equipamentos locados.
- 5.2. O valor total da **NOTA FISCAL/FATURA**, deverá contemplar o valor mensal contratado;
- 5.3. A **NOTA FISCAL/FATURA** deverá ser encaminhada dentro do prazo máximo de 48 horas da **DATA DE EMISSÃO** da mesma, seguindo os seguintes trâmites:
 - 5.3.1. **NOTA FISCAL/FATURA**, deverá ser enviada para o e-mail: compras@mamiraua.org.br;
 - 5.3.2. O **LOCATÁRIO**, ao receber a **NOTA FISCAL/FATURA**, terá 2 (dois) dias úteis para realizar a conferência e dirimir quaisquer dúvidas, que por ventura surgirem, antes de aprovar o pagamento. As aprovações dos pagamentos ocorrerão, após, sanada todas as possíveis dúvidas;
 - 5.3.3. Depois da aprovação do pagamento da **NOTA FISCAL/FATURA**, pelo **LOCATÁRIO**, este efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do período de locação.
- 5.4. Não observando, a **LOCADORA**, os prazos para o encaminhamento da **NOTA FISCAL/FATURA** ao **LOCATÁRIO**, conforme **item 4.3**, serão aplicadas nas ocorrências e nas reincidências do descumprimento, de forma sucessiva e gradativa, as seguintes punições administrativas:
 - 5.4.1. Advertência escrita pela falta de cumprimento do contrato;
 - 5.4.2. Suspensão dos pagamentos até a regularização das pendências.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

- 6.1. A **LOCADORA** deverá entregar o equipamento alugado com perfeitas condições de uso, testado na presença do **LOCATÁRIO**.
- 6.2. Caso seja necessário, a **LOCADORA** deverá prestar a **LOCATÁRIA** todos os esclarecimentos de operação do equipamento locado, informando também as restrições de uso do mesmo.
- 6.3. A **LOCADORA** fornecerá todo mês o **FATURA** referente à mensalidade do aluguel.
- 6.4. Durante o período de vigência do contrato é obrigação da **LOCADORA** substituir os equipamentos que apresentarem defeito, salvo danos causados por mau uso comprovado quando será feito orçamento para reparo do mesmo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

- 7.1. O término do contrato de locação só será considerado efetivamente se as condições abaixo forem obedecidas:
 - 7.1.1. Aviso de devolução: O “**LOCATÁRIO**” deverá entregar a “**LOCADORA**” um “aviso de devolução” do equipamento 07 (sete) dias antes da finalização do contrato.
 - 7.1.2. Se o **LOCATÁRIO** proceder a entrega dos equipamentos sem o aviso prévio previsto no item **6.1.1**, ficará sujeita a pagar multa compensatória de 10% do valor mensal do contrato.
 - 7.1.3. O **LOCATÁRIO** deverá fazer a entrega técnica do equipamento, que consiste em: Os equipamentos serão aceitos pela **LOCADORA** no término do contrato nas mesmas condições de funcionamento e



conservação, conforme fora entregue, considerando-se como normal também a deterioração decorrente do uso normal do aparelho.

- 7.1.4.** O **LOCATÁRIO** deverá enviar à **LOCADORA** os equipamentos defeituosos para serem consertados ou substituídos em 15 dias úteis após o recebimento desses, na sede da **LOCADORA**, sob pena de ter de pagar uma multa diária equivalente a R\$ 50,00 (Cinquenta reais), além dos danos efetivamente sofridos pela demora injustificada na substituição dos equipamentos. O gasto com o frete para o envio do equipamento pelo **LOCATÁRIO** será ressarcido pela **LOCADORA** num prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da solicitação de ressarcimento.
- 7.1.5.** Em caso da necessidade de execução de serviços técnicos nos equipamentos no local da instalação o **LOCATÁRIO** deverá cobrir os custos de deslocamento, não sendo de sua responsabilidade, entretanto, o pagamento da mão de obra e os materiais utilizados.
- 7.1.6.** A manutenção das torres, para raios e sistemas de energia solar, equipamento que servem também a comunicação entre os equipamentos locados, são de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, sendo que, em caso de necessidade a **LOCADORA** fará orçamento prévio da manutenção referente a estes equipamentos.
- 7.2.** O **LOCATÁRIO** se responsabilizará pelos danos ou prejuízos de quaisquer naturezas, provocados pelo uso indevido dos equipamentos por seus funcionários, sendo sabedor que deverá solicitar as licenças respectivas à Anatel.
- 7.3.** O **LOCATÁRIO** poderá enviar à **LOCADORA** os equipamentos que apresentarem defeitos para manutenção ou substituição em qualquer tempo durante a vigência do contrato, desde que os defeitos não sejam decorrentes de uso indevido por seus funcionários. O gasto com o frete para o envio do equipamento pelo **LOCATÁRIO** será ressarcido pela **LOCADORA** num prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da solicitação de ressarcimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÕES:

- 8.1.** O **LOCATÁRIO** e a **LOCADORA** poderão rescindir o presente contrato, desde que em comum acordo e previamente avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que aja qualquer ônus para nenhuma das partes.
- 8.2.** O **LOCATÁRIO** poderá rescindir o presente contrato, se a **LOCADORA** no fornecimento dos equipamentos objeto do presente contrato não obedecer aos requisitos básicos necessários de conservação, qualidade, quantidade, prazo de validade dos equipamentos fornecidos.
- 8.3.** A rescisão de que trata o item 7.2. poderá ocorrer, imediatamente, após a constatação dos fatos supracitados.

9. CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

- 9.1.** A **LOCADORA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

- 10.1.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO**, a ser realizado mediante Reajuste ou Revisão de preços.
- 10.2.** Reajuste ou Revisão de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se como base a representação da planilha detalhada de custos, a qualquer tempo, como resultado de aplicação de índices da inflação no período (se houver), bem como alterações salariais decorrentes de normas legais ou dissídio coletivo da categoria, que implique aumento ou diminuição de seus custos, indicando qual o percentual será refletido sobre o preço referido na **Cláusula Quarta**.
- 10.3.** O Reajuste ou Revisão de preços serão formalizados, respectivamente, por meio de aditamento ao **CONTRATO**, devendo, entretanto, ser justificado e observadas as exigências apontadas pelo **CONTRATANTE**.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

- 11.1. O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja da conveniência do **LOCATÁRIO**, e se os preços praticados pela **LOCADORA** estiverem de acordo com o mercado local.
- 11.2. Caso haja prorrogação do contrato, deverá ser formalizado por meio de Termo Aditivo que será assinado por ambas as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL

- 12.1. A **CONTRATADA** enviará a **CONTRANTE** até o mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores, uma Declaração de Quitação Anual, podendo ser emitida em espaço da própria fatura ou encaminhada individualmente ao e-mail: compras@mamiraua.org.br.
- 12.2. A Declaração de Quitação Anual deverá constar a informação de que ela substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações da **CONTRATANTE**, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.
- 12.3. A obrigação da emissão da referida declaração fundamenta-se na LEI Nº 12.007/2009.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 13.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 13.3. A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 13.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.6. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 13.7. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 13.8. A Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.9. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 13.10. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.11. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



- 13.12.** A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 13.13.** A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 13.14.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 13.15.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

- 14.1.** Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tefé-AM, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas.

Tefé (AM), 01 de outubro de 2021.

Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá – IDSM/OS - MCTI
Joycimara Rocha de Sousa Ferreira
LOCATÁRIO

P R B PESSOA-EPP
Paulo Roberto Barros Pessoa
LOCADORA

Testemunhas:

Nome: Ariarlene Costa de Moraes Oliveira
CPF: 964.771.213-87

Nome: Antonia Deine Pinheiro Magalhães
CPF: 026.113.652-61